



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

DECRETO Nº. 1.114 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Declaro que o Referido Decreto foi Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 05/01/2021


Superintendente de Controle Interno

"Institui o Calendário Fiscal e aprova tabela de novos valores de tributos e impostos para o exercício de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itajá, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma do alínea "i" do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - O Calendário Fiscal do Município de Itajá, instituído na forma da Lei, obedecerá aos seguintes desdobramentos:

1 - IMPSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

1.1 - Parcela Única com desconto de 20% (vinte por cento), até 30/06/2021

1.2 - Pagamento parcelado sem desconto em até 03 (três) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

1ª parcela - 30/06/2021

2ª parcela - 30/07/2021

3ª parcela - 30/08/2021

2 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Pagamento à vista:

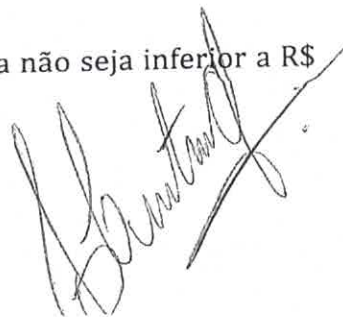
Vencimento 27/02/2021 com 20% (vinte por cento) de desconto

2.2 - Pagamento parcelado em até 03 (três) vezes desde que a parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

1ª - parcela 27/02/2021

2ª - parcela 31/03/2021

3ª - parcela 30/04/2021





Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALUER NATUREZA - ISSQN

3.1 - Vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente.

4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

4.1 - No ato da expedição do documento de avaliação, **conforme tabela aprovada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.**

Art. 2º - Fica aprovada a tabela de valores que são parte integrante deste decreto, avaliadas e aprovadas pela COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, fixando novos valores e redistribuição dos setores urbanos de Itajá.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS dará ampla divulgação do CALENDÁRIO FISCAL, enviando inclusive aos Escritórios de Contabilidade e afixando nos lugares de fácil acesso ao público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o decreto anterior e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


HÉDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO MUNICIPAL